



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.501, DE 21 DE MAIO DE 2026

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 172.072.033,55 (cento e setenta e dois milhões, setenta e dois mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo:

I - até o valor de R\$ 54.636.289,04 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, nos termos da Instrução Normativa nº 9, de 21 de fevereiro de 2025, e Portarias nº 1.425, de 10 de dezembro de 2025, e nº 302, de 24 de março de 2026, todas do Ministério das Cidades, ou outras que venham a substituí-las;

II - até o valor de R\$ 117.435.744,51 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), na modalidade Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 21 de fevereiro de 2025, e Portaria nº 1.425, de 10 de dezembro de 2025, ambas do Ministério das Cidades, ou outras que venham a substituí-las.

**Art. 2º** As operações de crédito de que trata esta lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A contragarantia, ora vinculada à União, nos termos do § 1º, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.

§ 3º Caso a operação de crédito seja contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia do principal e dos encargos da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** A execução das ações de saneamento mediante a utilização dos recursos das operações de crédito de que trata esta lei será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE de Indaiatuba, mediante termo de cooperação técnica e financeira a ser celebrado com o Município, cabendo-lhe:

I - na qualidade de "Interveniente Anuente/Agente Promotor", subscrever os respectivos contratos das operações de crédito;

II - arcar com o valores das respectivas contrapartidas, e das amortizações e encargos das operações de crédito;

III - utilizar os recursos oriundos das operações de crédito repassados pelo Município exclusivamente para as ações selecionadas nos processos seletivos realizados pelo Ministério das Cidades, ou as que venham a substituí-las, com observância da legislação que rege as licitações e contratações da Administração Pública;

IV - efetuar, conjuntamente com o Município, o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria decorrente das obras executadas, observada a legislação tributária aplicável, podendo implementar, na forma de lei específica, operação urbana consorciada ou mecanismo de cooperação voluntária entre o Poder Público e os proprietários dos imóveis beneficiados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO  
PREFEITO